



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 28.006.010/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Silvio de Sousa Lira Neto, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2021, Processo nº 0101.0088.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 01 de Março de 2021.



**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**CONTRATO Nº 001/2021-DL 023/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0088.2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ nº 28.006.010/0001-53, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1223/Vermelha – CEP: 64.018-000 – Teresina (PI), de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Silvio de Sousa Lira Neto, portador do R.G. nº 2.102.037 SSP/PI do CPF nº 989.419.683-72, têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Teste rápido COVID-19 Antígenos AG de SARS – COV – 02 em amostras de SWAB de Nasofaringe de Humanos. Cx c/ 25 Und.	Und	250	69,90	17.475,00

**VALOR TOTAL: R\$ 17.475,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 17.475,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 17.475,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


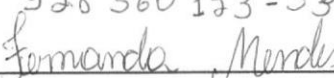
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 02 de Março de 2021.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**  
Richard Wilker Serra Moraes  
CONTRATANTE

  
**SILVIO DE SOUSA LIRA NETO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
928 560 123 - 53  
  
618.341.673-88



### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0088.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 023/2020; Objeto: Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã. Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 28.006.010/0001-53. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA; Data da Assinatura do Contrato: 02 de Março de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Chapadinhã (MA) 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde

RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Fonte do Recurso: 10.122.0036.2072.0000 - Ações de Combate e Enfrentamento ao COVID-19 - Natureza da Despesa: 33.90.3.00 - Material de Consumo - Fonte do Recurso: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde - Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo para a vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias. BASE LEGAL: Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93 (dispensa emergencial). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Fundo Municipal de saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva inscrita no CPF: 466.661.173-87; P/ CONTRATADA: P A GONSIOROSKI SOARES, representada pelo Sr. Pablo Aurelio Gonsioroski Soares, inscrita no CPF: 045.926.483-40. Cajari (MA), 08 de fevereiro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: fbc95f6a838b3f312cfbd6d3cc658f21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 76**

**PORTARIA Nº 76, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a Sra. **Patrícia Azevedo Rodrigues dos Anjos**, portadora do RG nº 0177640320014 SSPMA, inscrita no CPF nº 036.729.253-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Procurador Geral do Município**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.02.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANK DA SILVA SOARES  
Código identificador: eb5d74a5bfcb74b988a23f95cf580603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - SAAE**

Referência: Dispensa de Licitação nº 05/2021.

**OBJETO:** Aquisição de peças para veículo do SAAE (Saveiro 1.6 ano 2005). Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 5.747,00,00 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2-066, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de

Água e Esgoto, representado pelo **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e a Empresa **L.R. Tavares - ME**, representada pelo Sr. **Leandro Rego Tavares**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 26 de fevereiro de 2021. **James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE.**

Proc Nº 23121  
Ass.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 161519c7f263c9c18317374f42771731

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021 - SAAE**

Referência: Ata de Registro de Preços nº 001/2021 do Pregão Presencial 001/2021.

**OBJETO:** contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades básicas no apoio à manutenção de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina - MA. Tendo VALOR TOTAL de **R\$ 29.609,00 (vinte e nove mil seiscentos e nove reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA, portador do RG nº 1.164.535 SSP TO e CPF nº 624.451.463 - 72 e sendo por Contratada a Empresa **AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA**, representada pelo Sr. **Admilson Ribeiro**, portador da cédula de identidade sob o nº 000082251997 - 6 e CPF sob nº 257.477.033 - 15. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 26 de fevereiro de 2021. **James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.**

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 38098e0ed663700e70f5717a80575aa3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DL Nº 023/2021**

**Processo Administrativo nº 0101.0088.2021**  
**Dispensa de Licitação nº 023/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ nº 28.006.010/0001-53 que tem como objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 01 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 5b792855573b81d40805e62ff57cc48a

**PORTARIA Nº074/2021/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Esportes e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Dorgifran Machado de Moura**, brasileiro, portador do RG de nº 1858370 e do CPF de nº 847.970.021-15, para exercer o cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Esportes**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de março de 2021.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**  
Código identificador: fb40bfb79082045db9887e538a938a79

**PORTARIA Nº075/2021/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº075/2021/GAB/PREF.**

**"Dispõe acerca da Nomeação do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Luiz Carlos França**, brasileiro, portador do RG de nº 067115712018-0 e do CPF de nº 0.833.571-04, do cargo em comissão, de **Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de março de 2021.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**  
Código identificador: c7ba82e170457dc86b6013cb637eccb5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA 021/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 0101.0039.2021 Dispensa de Licitação nº 021/2020** RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações

Fls 75  
Proc Nº 023/21

do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa M DE M SOUSA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ: 04.585.944/0001-29 que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para distribuição gratuita de responsabilidade da Sec. Municipal de Assistência Social, com o valor de R\$ 17.040,00(Dezessete mil e quarenta reais), conforme Dispensa de Licitação nº 021/2021.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 01 de Fevereiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva** Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: **SELLY NASCIMENTO MEIRELES**  
Código identificador: a61bc180eca0e432a4a2f8bacd916bae

**EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 023/2021**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0088.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 023/2021; Objeto: Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 28.006.010/0001-53. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 02 de Março de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.475,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Chapadinha (MA) 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: ba57769b4de6e9522a8f10fc463cc6b3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

**CASA CIVIL - CC**

**Portaria nº 299/2021 - CC**  
**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

**Titular:** Josely Maria Silva Almeida

**Suplente:** Clennya Rejane Costa

**Titular:** Deuselina Rocha de Andrade

**Suplente:** Glaucia Waleska Caldas Farias Almeida

**II - Representantes dos Prestadores de Serviço:**



**EXTRATO DE ERRATA DL Nº 023/2021**

**ERRATA DO AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.** Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 01 de Março de 2021, na página 07. ONDE SE LÊ-SE: "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. LEIA-SE: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME". Chapadinha-MA, 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

**ERRATA DO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.** Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 02 de Março de 2021, na página 11. ONDE SE LÊ-SE: "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. LEIA-SE: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME". Chapadinha-MA, 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 63383f89721f55f7d35d36f8606f2108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Considerando a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PUBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que

move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS que determinou as seguintes restrições:

FILS  
PROG Nº 023/21  
Ass: [assinatura]

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

**Art. 2º.** Fica estabelecido horário de funcionamento das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sábados, sendo ainda permitido a tolerância de até 02 (duas) horas após o horário permitido, para fins de facilitar o encerramento das atividades, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias, pet shop e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas;
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- VIII - Distribuidora de Bebidas.
- IX - Clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres;
- X - Lava jato e distribuidora de gás;
- XI - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica determinado que durante o período de pandemia os estabelecimentos comerciais em geral não poderão em hipótese alguma se utilizarem de calçadas, passeios públicos ou outros logradouros públicos como extensão física do estabelecimento.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 5º Pet shop, clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares, funcionarão com atendimento limitado à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal.

**Art. 3º.** Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Academias de ginástica;
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias.

EXTRATO DE ERRATA DL Nº 023/2021

**ERRATA DO AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.** Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 01 de Março de 2021, na página 07. ONDE SE LÊ-SE: "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. LEIA-SE: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME". Chapadinha-MA, 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

**ERRATA DO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.** Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 02 de Março de 2021, na página 11. ONDE SE LÊ-SE: "DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME. LEIA-SE: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME". Chapadinha-MA, 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 63383f89721f55f7d35d36f8606f2108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, quando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Considerando a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PUBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que

move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS, que determinou as seguintes restrições:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

**Art. 2º**. Fica estabelecido horário de funcionamento das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sábados, sendo ainda permitido a tolerância de até 02 (duas) horas após o horário permitido, para fins de facilitar o encerramento das atividades, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias, pet shop e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas;
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- VIII - Distribuidora de Bebidas.
- IX - Clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres;
- X - Lava jato e distribuidora de gás;
- XI - Salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica determinado que durante o período de pandemia os estabelecimentos comerciais em geral não poderão em hipótese alguma se utilizarem de calçadas, passeios públicos ou outros logradouros públicos como extensão física do estabelecimento.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 5º Pet shop, clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares, funcionarão com atendimento limitado à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal.

**Art. 3º.** Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Academias de ginastica;
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

§ 2º As academias só poderão funcionarem com a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias.



**PORTARIA Nº074/2021/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Esportes e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Dorgifran Machado de Moura**, brasileiro, portador do RG de nº 1858370 e do CPF de nº 847.970.021-15, para exercer o cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Esportes**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de março de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**  
Código identificador: fb40bfb79082045db9887e538a938a79

**PORTARIA Nº075/2021/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº075/2021/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Nomeação do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Luiz Carlos França**, brasileiro, portador do RG de nº 067115712018-0 e do CPF de nº 300.833.571-04, do cargo em comissão, de **Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de março de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

**PREFEITO MUNICIPAL**

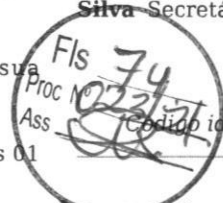
Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**  
Código identificador: c7ba82e170457dc86b6013cb637eccb5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA 021/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 0101.0039.2021 Dispensa de Licitação nº 021/2020** RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações

do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa M DE M SOUSA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ: 04.585.944/0001-29 que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para distribuição gratuita de responsabilidade da Sec. Municipal de Assistência Social, com o valor de R\$ 17.040,00(Dezessete mil e quarenta reais), conforme Dispensa de Licitação nº 021/2021.RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.Chapadinha - MA, 01 de Fevereiro de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva** Secretário Municipal de Assistência Social



Publicado por: **SELY NASCIMENTO MEIRELES**  
Código identificador: a61bc180eca0e432a4a2f8bacd916bae

**EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 023/2021**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0088.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 023/2021; Objeto: Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 28.006.010/0001-53. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 02 de Março de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.475,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Chapadinha (MA) 02 de Março de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: ba57769b4de6e9522a8f10fc463cc6b3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

**CASA CIVIL - CC**

**Portaria nº 299/2021 - CC NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

**Titular:** Josely Maria Silva Almeida

**Suplente:** Clennya Rejane Costa

**Titular:** Deuselina Rocha de Andrade

**Suplente:** Glaucia Waleska Caldas Farias Almeida

**II - Representantes dos Prestadores de Serviço:**